



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 291 /15

Processo Administrativo nº 15/10/19.596

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 227/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.949.657/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para a prestação de serviço de impressão de diário de classe, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	37799	IMPRESSO - DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240 G/M ² , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M ² CONTENDO 4 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO.1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA.2ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (565 X 315 MM) CONTENDO UM PICOTE A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 3ª E 4ª FOLHAS COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS PICOTES, O 1º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA (PC). OBS 2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSOS PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CORRESPONDE AO "F0317".	PC	1.500	2,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	37798	IMPRESSO - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA AZUL DE 240 G/M ² , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M ² CONTENDO 4 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO.A 1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM), 5 PICOTES A PARTIR DA LATERAL ESQUERDA (50 MM ENTRE OS PICOTES) E UM VINCO A 510 MM A LATERAL ESQUERDA.AS DEMAIS 3 FOLHAS COM MEDIDA ABERTA (510 X 315 MM). MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA (PÇ). OBS 2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSOS PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CORRESPONDE AO "F0318".	PÇ	2.800	1,48	4.144,00
03	37800	IMPRESSO - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA VERDE DE 240 G/M ² , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M ² CONTENDO 2 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO. 1ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 2ª FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS VINCOS, O 1º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA (PÇ). OBS 2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSOS PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CORRESPONDE AO "F0319".	PÇ	2.000	1,39	2.780,00
04	17396	IMPRESSO, DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, FORMATO FECHADO (123 X 305 MM), COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, SENDO O MIOLO EM PAPEL SULFITE 75 G/M ² NA COR BRANCA, CONTENDO 6 FOLHAS PAGINADAS MEDINDO (240 X 305 MM) MEDIDA ABERTA, COM VINCO E GRAMPO, FOLHA INICIAL DO DIÁRIO EM PAPEL SULFITE DE 75G/M ² NA COR BRANCA MEDINDO (360 X 305MM) MEDIDA ABERTA, COM UM PICOTE NA LATERAL ESQUERDA E VINCO NA LATERAL DIREITA, CAPA EM CARTOLINA DE 240 G/M ² NA COR AZUL, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO MEDINDO (246 X 305MM) MEDIDA ABERTA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA (PÇ). OBS 2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO - IMPRESSOS PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CORRESPONDE AO "FO309".	PÇ	1.600	1,63	2.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 12.532,00 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 69 do processo:

Dotações Orçamentárias
07130.12.361.4009.4188.339039/01-220.000
07130.12.365.4009.4188.339039/01-210.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_2)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P0 = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, bem como todas as despesas de locomoção de seus funcionários;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes



da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 227/2015 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 227/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/19.596.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 200 a 203 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



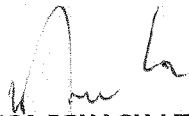
VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 DEZ. 2015


SOLANGE VILLON KHON PELICER
Secretária Municipal de Educação


GRÁFICA IGUAÇU LTDA. - ME
Representante Legal: MAURO NUNES PEREIRA
RG nº M. 768 026
CPF nº 202.958.886-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/19596

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Gráfica Iguazu Ltda. - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 227/15

Termo de Contrato nº 291 /15

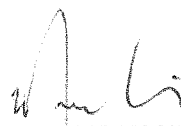
Objeto: Prestação de serviço de impressão de diário de classe.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 DEZ. 2015


SOLANGE VILLON KHON PELICER
Secretária Municipal de Educação


GRÁFICA IGUAÇU LTDA. - ME
Representante Legal: MARILIO VIANA
RG nº M. 148.026
CPF nº 002.955.880-91